CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE SERVIÇOS Nº 025/2020

O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MACIEL W. MEINHARDT EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 03.728.314/0001-01, com sede na Rua Olívio Fischborn, 494, na cidade de Vera Cruz, RS, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MACIEL WAGNER MEINHARDT**, portador da carteira de identidade nº 3087653782 e do CPF sob nº 021.335.370-90 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão nº 012/2020, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Conserto do Caminhão Mercedes-Benz L-1620/51; Placa: IQW-3508; Frota nº 28; Tração 6 x 2; Chassi: 9BM695304AB700607, com diferencial Mercedes Benz e Conserto do Caminhão Mercedes-Benz L-1620/51, Placa: IQW-2905; Frota nº 27, Tração 6 x 2; Chassi: 9BM695304AB701414, com diferencial Mercedes Benz** , conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 Somente deverão ser utilizadas peças novas e de 1ª linha no conserto dos caminhões. A Contratante reserva-se o direito de acompanhar a execução dos serviços solicitados, através do fiscal do contrato e do secretário Municipal de Obras da Administração Municipal.

1.3 Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas para a Prefeitura, mediante termo assinado, contendo relação das peças devolvidas.

1.4 Os caminhões encontram-se na oficina da empresa GAÚCHO DIESEL S/A, localizada na Rua Trinta e Um de Outubro, 15, bairro Germânia, Santa Cruz do Sul/RS, sendo que o transporte dos caminhões e das peças até a oficina da empresa vencedora da licitação será de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser feito utilizando Caminhão guincho/prancha.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

2.1. A Contratada deverá prestar garantia do material/serviço entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de **180 (CENTO E OITENTA) dias** a contar da data da entrega definitiva. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, à suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc,) a substituição ou reparo de todo e qualquer componente objeto desta licitação que apresente defeito de fabricação.

2.2. A Contratada durante o período de garantia deverá prestar assistência técnica, mediante profissional qualificado, em havendo solicitação do Município, cujo atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO :

3.1. Pela aquisição dos materiais/serviços mencionadas na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS), sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

Item	Produto	Un	Qtd	Marca	Vlr Uni	Vlr Tot
Fornecedor 23737-MACIEL W. MEINHARDT MECANICA - EPP						
1	JUNTA DE VEDAÇÃO, A3173510280	UN	1,0000	CORTECO	R$ 50,0000	R$ 50,00
2	JUNTA, A9433340080	UN	2,0000	SANTA CRUZ	R$ 10,0000	R$ 20,00
3	TRAVA A.75 DIN 70952, OLEADA, A070952075103	UN	2,0000	DALAPAR	R$ 9,0000	R$ 18,00
4	ANEL DE VEDACAO RADIAL A0159979347 - L1620	UN	2,0000	CORTECO	R$ 90,0000	R$ 180,00
5	BUCHA DO MANCAL, A3273530438	UN	1,0000	ROLPORT	R$ 120,0000	R$ 120,00
6	CALÇO, A3273510019	UN	1,0000	BRC	R$ 40,0000	R$ 40,00
7	RETENTOR DE BORRACHA, A0029975346	UN	1,0000	CORTECO	R$ 20,0000	R$ 20,00
8	CAPA PROTETORA, A3383530090	UN	1,0000	OR	R$ 30,0000	R$ 30,00
9	RESPIRO DO DIFERENCIAL, A3453517066	UN	1,0000	BRC	R$ 30,0000	R$ 30,00
10	PLANETÁRIA COM DIFERENCIAL, A3863507823	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 3.279,3400	R$ 3.279,34
11	ROLAMENTO DE ROLETES, A0019816405	UN	2,0000	SKF	R$ 125,0000	R$ 250,00
12	ANEL ROSCADO, A3453537025	UN	1,0000	BRC	R$ 50,0000	R$ 50,00
13	BUCHA DE LATÃO, A3273530350	UN	1,0000	SICAP	R$ 139,1100	R$ 139,11
14	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 2.0, A3273533152	UN	1,0000	BRC	R$ 60,0000	R$ 60,00
15	CONJUNTO COROA E PINHÃO, A3543500939	CJ	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 3.600,0000	R$ 3.600,00
16	ROLAMENTO DE ROLETES, A0019819905	UN	1,0000	SKF	R$ 150,0000	R$ 150,00
17	ROLAMENTO DE ROLETES, A00398811905	UN	1,0000	SKF	R$ 530,2900	R$ 530,29
18	ROLAMENTO DE ROLOS CILÍNDRICOS, 3A459817501	UN	1,0000	SKF	R$ 205,0000	R$ 205,00
19	ANEL DE COMPENSAÇÃO 7,10. A37035331652	UN	1,0000	UDEX	R$ 150,0000	R$ 150,00
20	PORCA FLANGE - A3853510172	UN	1,0000	DALAPAR	R$ 25,0000	R$ 25,00
21	ANEL RETENTOR DE BORRACHA, A0169976747	UN	1,0000	RETENFORT	R$ 30,0000	R$ 30,00
22	ANEL RETENTOR DE BORRACHA, A0169976647	UN	1,0000	RETENFORT	R$ 11,2600	R$ 11,26
23	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 0,25. A3173531752	UN	2,0000	UDEX	R$ 45,0000	R$ 90,00
24	LUVA DE ACOPLAMENTO 26/23, A3863537085	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 400,0000	R$ 400,00
25	PLACA DE BLOQUEIO DA REDUZIDA, A3863537019	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 350,0000	R$ 350,00
26	GARFO ENGRENAGEM CORREDIÇA DIFERENCIAL, A3273501588	UN	1,0000	MIC	R$ 400,0000	R$ 400,00
27	ALAVANCA GARFO REDUZIDA, A3383530232	UN	1,0000	MIC	R$ 150,0000	R$ 150,00
28	FLANGE DE ACOPLAMENTO, A3273530338	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 80,0000	R$ 80,00
29	SINO DA CAIXA SATÉLITE, A3853530013	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 1.100,0000	R$ 1.100,00
30	CUBO DA TAMPA, A3543530113	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 450,0000	R$ 450,00

31	ANEL DE COMPENSAÇÃO, A3703531652	UN	2,0000	UDEX	R$ 40,0000	R$ 80,00
32	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 0,15. A3173531652	UN	1,0000	UDEX	R$ 80,0000	R$ 80,00
33	FILTRO (ELEMENTO) DO DIESEL - CONJ. 000.090.1551 - MB L1620	UN	1,0000	DELPHI	R$ 40,0000	R$ 40,00
34	JG. DE PEÇAS DE FILTRO DE ÓLEO, A9061800309	SER	1,0000	DIESEL TECHNIC	R$ 30,0000	R$ 30,00
35	FILTRO DE COMBUST. (ELEMENTO) 9584770115 - MB L1620	UN	1,0000	DELPHI	R$ 40,0000	R$ 40,00
36	ELEMENTO DO FILTRO, A6955280006	UN	1,0000	DELPHI	R$ 60,0000	R$ 60,00
37	PISCA DIREITO SEM LÂMPADA, A6948207021	UN	1,0000	SINASUL	R$ 50,0000	R$ 50,00
38	ANEL DE VEDAÇÃO A36 X 32 DIN 7602. A007603026100	UN	1,0000	CORTECO	R$ 15,0000	R$ 15,00
39	OLEO PARA EIXO DIFERENCIAL 85W90	L	11,0000	LUBRAX	R$ 16,0000	R$ 176,00
40	OLEO LUBRIF. GRAU SAE 15W40, MB 228.3. ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO GRAU SAE 15W40 PARA MOTORES A DIESEL TURBINADOS, CLASSIFICAÇÃO API CI-4/SL E MERCEDES BENZ CLASSE 228.3. DEVE ATENDER AINDA AOS NÍVEIS DE QUALIDADE VOLVO VDS 3, CUMMINS CES 20078. MAN M3275-1, CATERPILLAR ECF-1A E ECF-2 E GLOBAL DHD-1. PREDOMINANTEMENTE NÃO RERREFINADO. CONTENDO OS ADITIVOS: ANTICORROSIVO, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIOXIDANTE, DETERGENTE, DISPERSANTE, AGENTE DE RESERVA ALCALINA, MELHORADOR DO ÍNDICE DE VISCOSIDADE E ABAIXADOR DO PONTO DE FLUIDEZ.	L	29,0000	MOBIL DELVAC	R$ 14,0000	R$ 406,00
41	PANO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA	UN	15,0000	ESTOPARIA GAUCHA	R$ 1,0000	R$ 15,00
42	Serviço de transporte do caminhão com uso de caminhão prancha da Oficina da Empresa Gaúcho Diesel até a oficina mecânica da Empresa vencedora da Licitação.	SER	1,0000	MACIEL W MEINHARDT	R$ 150,0000	R$ 150,00
43	Mão de obra ref. conserto/montagem do diferencial. Troca do óleo do motor e todos os filtros. Limpeza da carcaça do filtro de ar.	SER	1,0000	MACIEL W MEINHARDT	R$ 1.150,0000	R$ 1.150,00
	DESPESA PARA PEÇAS					R$ 13.000,00
	DESPESAS PARA MÃO DE OBRA					R$ 1.300,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					R$ 14.300,00
44	JUNTA DE VEDAÇÃO, A3173510280	UN	1,0000	CORTEGO	R$ 50,0000	R$ 50,00
45	JUNTA, A9433340080	UN	2,0000	SANTA CRUZ	R$ 15,0000	R$ 30,00
46	TRAVA A.75 DIN 70952, OLEADA, A070952075103	UN	2,0000	DALAPAR	R$ 9,0000	R$ 18,00
47	ANEL DE VEDACAO RADIAL A0159979347 - L1620	UN	2,0000	CORTEGO	R$ 90,0000	R$ 180,00
48	BUCHA DO MANCAL, A3273530438	UN	1,0000	ROLPORT	R$ 120,0000	R$ 120,00
49	CALÇO, A3273510019	UN	1,0000	BRC	R$ 40,0000	R$ 40,00
50	RETENTOR DE BORRACHA, A0029975346	UN	1,0000	CORTEGO	R$ 20,0000	R$ 20,00
51	CAPA PROTETORA, A3383530090	UN	1,0000	OR	R$ 30,0000	R$ 30,00
52	RESPIRO DO DIFERENCIAL, A3453517066	UN	1,0000	BRC	R$ 30,0000	R$ 30,00
53	PLANETÁRIA COM DIFERENCIAL, A3863507823	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 3.129,3400	R$ 3.129,34
54	ROLAMENTO DE ROLETES, A0019816405	UN	2,0000	SKF	R$ 125,0000	R$ 250,00
55	ANEL ROSCADO, A3453537025	UN	1,0000	BRC	R$ 50,0000	R$ 50,00
56	BUCHA DE LATÃO, A3273530350	UN	1,0000	SICAP	R$ 139,1100	R$ 139,11
57	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 2.0, A3273533152	UN	1,0000	UDEX	R$ 60,0000	R$ 60,00

58	CONJUNTO COROA E PINHÃO, A3543500939	CJ	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 3.414,0000	R$ 3.414,00
59	ROLAMENTO DE ROLETES, A0019819905	UN	1,0000	SKF	R$ 150,0000	R$ 150,00
60	ROLAMENTO DE ROLETES, A00398811905	UN	1,0000	SKF	R$ 530,2900	R$ 530,29
61	ROLAMENTO DE ROLOS CILÍNDRICOS, 3A459817501	UN	1,0000	SKF	R$ 205,0000	R$ 205,00
62	ANEL DE COMPENSAÇÃO 7,10. A37035331652	UN	1,0000	UDEX	R$ 150,0000	R$ 150,00
63	PORCA FLANGE - A3853510172	UN	1,0000	DALAPAR	R$ 25,0000	R$ 25,00
64	ANEL RETENTOR DE BORRACHA, A0169976747	UN	1,0000	RETENFORT	R$ 30,0000	R$ 30,00
65	ANEL RETENTOR DE BORRACHA, A0169976647	UN	1,0000	RETENFORT	R$ 11,2600	R$ 11,26
66	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 0,25. A3173531752	UN	2,0000	UDEX	R$ 45,0000	R$ 90,00
67	LUVA DE ACOPLAMENTO 26/23, A3863537085	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 400,0000	R$ 400,00
68	PLACA DE BLOQUEIO DA REDUZIDA, A3863537019	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 350,0000	R$ 350,00
69	GARFO ENGRENAGEM CORREDIÇA DIFERENCIAL, A3273501588	UN	1,0000	MIC	R$ 400,0000	R$ 400,00
70	ALAVANCA GARFO REDUZIDA, A3383530232	UN	1,0000	MIC	R$ 150,0000	R$ 150,00
71	FLANGE DE ACOPLAMENTO, A3273530338	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 80,0000	R$ 80,00
72	SINO DA CAIXA SATÉLITE, A3853530013	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 1.100,0000	R$ 1.100,00
73	CUBO DA TAMPA, A3543530113	UN	1,0000	MOTO PEÇAS	R$ 313,5000	R$ 313,50
74	ANEL DE COMPENSAÇÃO, A3703531652	UN	2,0000	UDEX	R$ 16,7500	R$ 33,50
75	ARRUELA DE COMPENSAÇÃO 0,15. A3173531652	UN	1,0000	UDEX	R$ 80,0000	R$ 80,00
76	OLEO PARA EIXO DIFERENCIAL 85W90	L	11,0000	LUBRAX	R$ 16,0000	R$ 176,00
77	PANO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA	UN	15,0000	ESTOPARIA GAUCHA	R$ 1,0000	R$ 15,00
78	Serviço de transporte do caminhão com uso de caminhão prancha da Oficina da Empresa Gaúcho Diesel até a oficina mecânica da Empresa vencedora da Licitação.	SER	1,0000	MACIEL W MEINHARDT	R$ 150,0000	R$ 150,00
79	Mão de obra ref. conserto/montagem do diferencial. Troca do óleo do motor e todos os filtros. Limpeza da carcaça do filtro de ar.	SER	1,0000	MACIEL W MEINHARDT	R$ 1.000,0000	R$ 1.000,00
DESPESA PARA PEÇAS						R$ 11.850,00
DESPESAS PARA MÃO DE OBRA						R$ 1.150,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R$ 13.000,00
TOTAL GERAL						**R$ 27.300,00**

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **quinze (10) dias consecutivos** após a entrega, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a verificação das condições do equipamento recebido definitivamente.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ , ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 O prazo de execução do objeto licitado deverá ser **de 15 (QUINZE) dias consecutivos**, mediante emissão da ordem de início a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço e fornecimento, conforme descritos no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

5.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 Quando da entrega dos materiais/serviços, o Município emitirá um **Termo de Recebimento Provisório**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

6.1 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
0504.2678210042.025. Manutenção do Parque Rodoviário3.3.3.90.30 - Mat. Consumo - Ficha 194 - 3.3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Ficha 196 .

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O **recebimento do objeto da licitação e a fiscalização** do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras e Trânsito Municipal, por intermédio do servidor ADILSON LAERTE MEURER. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
c) Recusar os equipamentos ou produtos que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
d) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como:
- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte;
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:
11.1 Á CONTRATADA caberá:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
12.1 Com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.
III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;

b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;

d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior,

devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º - A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o objeto da presente contratação ou com o último mês deste exercício financeiro, sem prejuízo da garantia estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 08 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

MACIEL W. MEINHARDT - EPP
CONTRATADA

ADILSON MEURER
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)